



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
ESTADO DO CEARÁ

LSI Nº 172/91, de 08 de outubro de 1991.

Autoriza o Chefe de Poder Executivo a receber por transferência, a titularidade dos cruzados novos, para fins de quitação de débitos dos contribuintes junto à Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

Faça saber que a Câmara municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado a receber por transferência, em nome do Município de Iguatu e de suas autarquias e fundações, a titularidade dos cruzados novos dos contribuintes que tenham débitos de qualquer natureza ou erigem para com a Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Chefe de Poder Executivo a receber nos mesmos moldes previstos no Art. 1º desta Lei, a titularidade dos cruzados novos quando forem utilizados para pagamento total ou parcial, do preço de aquisição de bens móveis ou imóveis de propriedade da Municipalidade e que forem submetidos a processos regular de licitação.

Parágrafo Único - Os recursos autorizados no Art. 1º desta Lei serão aplicados mediante autorização legislativa após verificar o seu valor total e projeto de aplicação apresentando à Câmara Municipal.

Art. 3º - O Chefe de Poder Executivo baixará todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

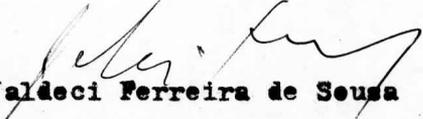


**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

---

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,**  
**em 08 de outubro de 1991.**

  
**Valdeci Ferreira de Sousa**  
**Prefeito Municipal em exercício.**